

INFORMAÇÃO AO CLIENTE BPI AFORRO NÃO RESIDENTE

1. Definições

BPI Vida e Pensões - Companhia de Seguros, S.A.

Apólice

A adesão ao contrato será representada por um Certificado Individual emitido em nome do Segurado Cliente do Banco BPI.

Segurados

Os Clientes do Banco BPI, não residentes em território português, que aderem ao contrato de seguro de grupo titulado pela Apólice.

Beneficiários

Em caso de morte do Segurado: pessoa ou pessoas a favor de quem reverterem as garantias em caso de morte do Segurado.

Em caso de vida do Segurado: pessoa ou pessoas a favor de quem reverterem as garantias em caso de vida do Segurado no termo do contrato.

BPI Aforro Não Residente

É um seguro de vida grupo contributivo do tipo capitalização.

2. INCONTESTABILIDADE

Cada adesão assenta nas declarações prestadas pelos Segurados e não poderá, após sua aceitação, ser resolvida pela BPI Vida e Pensões, salvo nos casos previstos na lei.

3. GARANTIAS

3.1 É garantido em qualquer momento o valor da Conta de Investimento relativo a cada Segurado. A Conta de Investimento corresponde ao valor das entregas líquidas de encargos, deduzidas dos resgates parciais, capitalizadas à taxa de rendimento do respectivo Fundo em cada exercício, deduzidas da respectiva comissão de gestão.

3.2 As taxas de rendimento utilizadas no cálculo de qualquer resgate que ocorra durante o ano, são indicadas pela BPI Vida e Pensões.

3.3 Em qualquer circunstância, é garantido que o valor da Conta de Investimento não será inferior ao valor das entregas, deduzido dos resgates parciais.

4. ENTREGAS

4.1 O contrato é feito a Prémio único, podendo o Segurado, em qualquer momento, proceder à entrega de Prémios adicionais, dependendo da aceitação por parte da BPI Vida e Pensões.

4.2 Não incide qualquer comissão de subscrição, sobre as entregas efectuadas.

4.3 As entregas de prémios subscritos pelo Segurado ao abrigo do presente contrato poderão ser efectuadas através de canais remotos, nos termos dos serviços disponibilizados.

5. BENEFICIÁRIOS

5.1 Na ausência de diferente indicação expressa, os Beneficiários em caso de morte do Segurado são os seguintes:

- Os seus herdeiros legítimos; na falta destes;
- Os herdeiros designados em testamento; e na falta destes;
- Os herdeiros legítimos.

5.2 Quando os Beneficiários em caso de morte sejam determinados nos termos do número anterior, a repartição do valor do seguro terá em consideração as seguintes regras:

- Serão seguidas por analogia as disposições gerais do direito sucessório;
- Caso os beneficiários do seguro sejam os herdeiros legítimos e algum ou alguns destes sejam, simultaneamente, herdeiros testamentários, a parte do seguro que lhes caberá será encontrada mediante a aplicação ao valor do seguro da percentagem global da herança que lhes couber.

5.3 O Segurado poderá, em qualquer altura, através de documento escrito dirigido à BPI Vida e Pensões, alterar o(s) respectivo(s) Beneficiário(s).

5.4 Em caso de morte do Segurado, a BPI Vida e Pensões paga ao(s) Beneficiário(s) em caso de morte o valor da respectiva Conta de Investimento, cessando todas as garantias relativas a este Segurado.

5.5 Em caso de vida do Segurado no termo do respectivo contrato, a BPI Vida e Pensões paga ao(s) Beneficiário(s) em caso de vida o valor da respectiva Conta de Investimento, cessando todas as garantias relativas a este Segurado.

6. PRAZO

O prazo de adesão do BPI AFORRO NÃO RESIDENTE é de oito anos e um dia, prorrogando-se automaticamente por períodos anuais, caso nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de um mês em relação ao termo do prazo do contrato.

7. RESGATE

7.1 Em qualquer altura e com a antecedência mínima de 5 dias úteis, o Segurado pode efectuar o pedido de resgate total ou parcial da sua Conta de Investimento. Os pedidos de resgate serão considerados efectuados na data em que todos os documentos necessários à instrução do processo sejam entregues pelo Segurado e validados pela Companhia.

7.2 Em caso de resgate total, o Segurado terá direito ao valor da respectiva Conta de Investimento. Nestas circunstâncias cessam todas as garantias relativas a este Segurado.

7.3 Não incide qualquer comissão de resgate sobre os resgates efectuados.

7.4 Os resgates parciais estão sujeitos às regras que forem definidas pela BPI Vida e Pensões, nomeadamente no que respeita a montantes mínimos e máximos.

7.5 Os resgates dos valores subscritos pelo Segurado ao abrigo das presentes condições poderão ser efectuados através de canais remotos, nos termos dos serviços disponibilizados.

8. LIQUIDAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS

8.1 O pagamento do valor da Conta de Investimento, no termo do respectivo período contratual, será efectuado mediante a entrega dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário em caso de vida.

8.2 O pagamento do valor da Conta de Investimento, em caso de morte do Segurado será efectuado mediante a entrega da respectiva Certidão de Óbito e dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário em caso de morte.

9. FUNDO AUTÓNOMO DE INVESTIMENTO

9.1 Os valores investidos são aplicados num Fundo Autónomo de Investimento "AFORRO NÃO RESIDENTE".

9.2 Comissões

Sobre o Fundo incidirá uma comissão de gestão anual máxima de 1%.

9.3 Política de Investimento

9.3.1 Limites de exposição a diferentes tipos de aplicações

A gestão do Seguro BPI Aforro Não Residente visa proporcionar aos seus Segurados o acesso a uma carteira de activos com uma que proporcione uma valorização real do capital a médio prazo. Nessa medida, o tipo de instrumentos financeiros que podem compor a sua carteira são os seguintes:

- obrigações de taxa indexada e de taxa fixa;
- acções preferenciais sem direito de voto;
- valores emitidos por Organismos de Investimento Colectivo;
- outros instrumentos representativos de dívida nacionais ou internacionais que, do ponto de vista da Sociedade Gestora, representem adequadas oportunidades de investimento;
- activos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos, aplicações nos mercados interbancários, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras).

O Fundo poderá investir em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito ("Credit Linked Notes") que têm associado ao risco do emitente o risco de crédito dos activos subjacentes àqueles valores mobiliários. A composição da carteira do Fundo deverá, sempre, atender aos limites de diversificação e

dispersão prudenciais que estiverem estabelecidos na legislação em vigor, devendo ser alterada em conformidade, se necessário, caso se verifique alguma alteração na legislação.

9.3.2 Activos não cotados

O Fundo poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo permitido legalmente. Este limite é, actualmente, de 15%.

9.3.3 Aplicações em moedas distintas do euro

O Fundo poderá investir em valores mobiliários expressos em moedas distintas do Euro, até ao limite máximo permitido legalmente. Actualmente, esse limite é de 20%, o qual será objecto de cobertura cambial na medida em que em cada momento se revelar adequado.

9.3.4 Instrumentos financeiros derivados e de operações de reporte e de empréstimo de valores

O Fundo poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com os limites legais.

9.3.5 Restrições à política de investimento

À política de investimento do Fundo está vedado o investimento em acções com direito de voto e em obrigações convertíveis. Não existem outras aplicações vedadas, para além das legalmente estabelecidas.

9.3.6 Incidência geográfica dos principais mercados e sectores alvo

Não se encontram definidas regras sobre a incidência geográfica dos investimentos. O Fundo não privilegiará, em termos de investimentos, sectores económicos ou países específicos.

9.3.7 As medidas de referência relativas à rentabilidade e ao risco estabelecidas

A medida de referência relativa à rentabilidade será a TWR (Time Weighted Rate of Return) e ao risco o Desvio Padrão. Os índices de referência serão os seguintes:

Classe de Activos	Índice de Referência
Obrigações Taxa Fixa	EFFA Global
Obrigações Taxa Variável + Liquidez	Euribor a 3 Meses

9.3.8 Estratégias a prosseguir em matéria de intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes

De acordo com a política de investimento do Fundo, dado que não investe em acções com direito de voto, a BPI Vida e Pensões não tem qualquer estratégia em matéria de intervenção e exercício do direito de voto.

9.3.9 Revisão da política de investimento

Sem prejuízo da necessária adaptação das políticas de investimento às condições envolventes dos mercados financeiros, a BPI Vida e Pensões avaliará a adequação dessas políticas e promoverá a sua revisão pelo menos de três em três anos.

10. TAXA DE RENDIMENTO DO FUNDO

10.1 No final de cada exercício é apurada a taxa de rendimento (r) que se obtém igualando o rendimento do Fundo à seguinte expressão:

$$r \times CI_f + [\sum CF_d \times (1 + r)^d - \sum CF_d] / [(365 - d) / 365] = \sum CF_d$$

CI_f - Conta de Investimento no fim do ano anterior.

CF_d - Entregas líquidas de encargos (sinal positivo) e resgates (sinal negativo) efectuados durante o ano.

d - Número de dias decorridos desde o início do ano, para cada entrega e resgate.

10.2 A taxa de participação nos resultados é igual à diferença positiva entre a taxa definida em 10.1, líquida da comissão de gestão, e a taxa de 0%.

10.3 A imputação do montante da participação nos resultados por cada apólice que diz respeito ao Fundo Autónomo de Investimento "AFORRO NÃO RESIDENTE" é feita proporcionalmente à soma das seguintes parcelas:

- valor do Fundo no início do exercício;
- somatório dos montantes das entregas líquidas de encargos e resgates durante o exercício, tendo em conta as datas em que se efectuaram.

10.4 A imputação do montante da participação nos resultados a cada Conta de Investimento é feita proporcionalmente ao valor desta antes da atribuição da participação nos resultados do exercício.

11. REGIME FISCAL

De acordo com o regime fiscal em vigor, as aplicações no BPI AFORRO NÃO RESIDENTE, têm o seguinte enquadramento:

11.1 Tributação dos rendimentos (Art. 5º do CIRS):

Considera-se rendimento a diferença positiva entre os montantes pagos a título de resgate, adiantamento ou vencimento e os respectivos prémios pagos. A tributação dos rendimentos é feita à taxa de 28%, salvo se o Cliente tiver entregue pelo menos 35% do capital na primeira metade do prazo do contrato, caso em que a tributação dos rendimentos será efectuada à taxa efectiva de 22.40% entre o 5º e o 8º ano e à taxa de 11.20% a partir do 8º ano.

11.2 Os valores pagos ao(s) Beneficiário(s) em caso de morte não estão sujeitos a Imposto de Selo sobre a transmissão gratuita de bens.

11.3 A BPI Vida e Pensões não assume qualquer responsabilidade pelas consequências decorrentes de eventuais alterações do regime fiscal actualmente em vigor.

12. DIREITO DE RENÚNCIA

O Segurado pode solicitar a anulação do seu contrato até 30 dias após a recepção do Certificado Individual. Nos casos em que o Cliente solicite a anulação do contrato será restituído o valor do prémio (entrega) deduzido do custo de desinvestimento que se define como 0,4% do prémio acrescido de 15,00€, se já tiverem passado 2 dias úteis desde a data de início da apólice.

13. COBRANÇAS E PAGAMENTOS

O Segurado compromete-se a efectuar as entregas ou a receber os pagamentos através do Banco BPI. Constitui, porém, faculdade da BPI Vida e Pensões decidir por outra forma alternativa de cobrança ou de pagamento.

14. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato, fica designado o foro indicado pelo Segurado no presente contrato ou o da Comarca de Lisboa nos casos de omissão, com expressa renúncia a qualquer outro. Poderá ser solicitada a intervenção da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

15. LEI APLICÁVEL

Salvo acordo das partes em sentido diverso aplica-se ao presente contrato a legislação portuguesa e designadamente o Código Comercial, o Decreto-Lei nº 94-B/98, de 17 de Abril, o Decreto-Lei nº 72/2008, de 16 de Abril e a Lei nº 147/2015 de 09 de Setembro.

16. RELATÓRIO SOBRE A SOLVÊNCIA E A SITUAÇÃO FINANCEIRA

Encontra-se disponível em www.bancobpi.pt o Relatório anual sobre a Solvência e a Situação Financeira da BPI Vida e Pensões.

17. ELEMENTOS RELATIVOS AO MEDIADOR DE SEGUROS

Elementos relativos ao Mediador Banco BPI, SA, Rua Tenente Valadim, 284, Porto, registado como mediador de seguros ligado Nº 207232431, em 31 de Outubro de 2007 (registo da ASF - informações adicionais relativas ao registo disponíveis em www.asf.com.pt). Detém participações sociais superiores a 10% na BPI Vida e Pensões - Companhia de Seguros, S.A., Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A e na COSEC - Companhia de Seguro de Créditos, S.A.. Não há qualquer participação social igual ou superior a 10% de qualquer seguradora no Banco BPI, SA. O Banco BPI, SA não está autorizado a receber prémios para serem entregues à BPI Vida e Pensões, S.A. esgotando-se a sua intervenção com a celebração do contrato de seguro. O Banco BPI, SA tem a obrigação contratual de exercer a actividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros. O Cliente tem o direito de solicitar informação sobre o nome da ou das empresas de seguros e mediadores de seguros com os quais o Banco BPI, SA trabalha e sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação. Poderão ser apresentadas reclamações contra o Banco BPI, SA na sua qualidade de mediador de seguros ligado, à ASF. Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da actividade de mediação de seguros exercida no território português, os Clientes podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial de litígios que, para o efeito, venham a ser criados. No presente contrato não intervêm outros mediadores de seguros.